

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 374, DE 14 DE MAIO DE 2002**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 22 e 49, inciso XX da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

considerando a necessidade de estabelecer a estrutura organizacional da Coordenadoria de Serviços Auxiliares, a que se refere o art. 90, Inciso VI, Alínea "e" da Portaria PGR n.º 358, de 02/06/98 (Regimento Interno do Ministério Público Federal), em função da mudança da Procuradoria Geral da República para seu edifício-sede, e em virtude do comprovado acréscimo de serviços provocado pelo aumento de área e da complexidade de atribuições, resolve:

Art. 1º - Instituir a estrutura organizacional da Coordenadoria de Serviços Auxiliares da Secretaria de Administração do Ministério Público Federal, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - As atribuições e competências das novas Seções e Setores serão definidas em manuais de operações próprios.

Art. 3º - A instituição da estrutura de que trata esta Portaria não implicará a geração de despesas adicionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO BRINDEIRO

ANEXO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS AUXILIARES-CSA**SEÇÃO DE TRANSPORTE-SETRAN**

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Controle de Tráfego

Setor de Vistoria de Veículos e Controle de Combustível

SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS-SESG

Setor de Apoio e Distribuição de Material

Setor de Reprografia

Setor de Limpeza e Copeiragem

Setor de Jardinagem

SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES-SETECOM

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Apoio Técnico

SEÇÃO DE SEGURANÇA-SESEG

Setor de Segurança Patrimonial e de Instalações

Setor de Monitoramento e de Cadastro de Pessoas e Veículos

Setor de Administração de Claviculários

SEÇÃO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS-SEIME

Setor de Ar Condicionado e Tratamento Químico do Sistema

Setor de Manutenção e Conservação de Elevadores

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL-SEMOCOP

Setor de Manutenção Elétrica

Setor de Manutenção Hidráulica

Setor de Conservação Predial

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS-SEMOCOV

Setor de Apoio Administrativo

Setor de Operações Técnicas

(Of. El. nº 289/2002)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
6ª REGIÃO****RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2002**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, por seus representantes abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 e incisos, da Constituição Federal; art.6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 27, parágrafo único, inc. IV da Lei 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e os dispositivos da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal fixa como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma ali estabelecida;

CONSIDERANDO que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 225, § 1º, inc. V, da Constituição Federal determina caber ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal prescreve que as condutas e atividades consideradas lesivas ao Meio Ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disciplinamento do art. 10, da Lei nº 7802/89, de que compete aos Estados, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) dispõe sobre a Política Nacional de Relações de Consumo estabelecendo como um dos princípios a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Lei nº 8.078/90, que nos incisos I a V, entre outros, disciplina os instrumentos com que contará o poder público para a execução da Política Nacional de Relações de Consumo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fazer cumprir o direito à vida em todas as suas formas, a saúde da coletividade e os direitos dos consumidores, valendo-se de todos os instrumentos legais ao seu alcance, inclusive da expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, LC 75/93), resolvem:

RECOMENDAR na forma do artigo 6º, inciso, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e do art. 27 da Lei nº 8.625/93, ao GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO para que passe a adotar as providências a seguir relacionadas:

1.Reabrir o Posto de Monitoramento de Análise de Resíduos de Agrotóxicos situado na Central de Abastecimento do Recife, administrado pela CEAGEPE;

2.Instalar postos de monitoramento de agrotóxicos nas mesorregiões do Agreste e Sertão, nos principais centros produtores e consumidores de hortifrutícolas;

3.Realizar análises de resíduos de agrotóxicos dos produtos hortifrutícolas consumidos "in natura" principalmente: do tomate, repolho, pimentão, alface, cenoura, cebola e batatinha, considerando a periodicidade de no máximo 03 (três) meses para a realização das avaliações laboratoriais, a exemplo do Programa Nacional de Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos - PARA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);

4.Intensificar ações de fiscalização nas áreas críticas detectadas nas avaliações referidas no item 3 e implementar programas operativos visando a proteção do meio ambiente e a saúde da coletividade;

Fica anotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO se enquadre nas disposições legais e regulamentares retro mencionadas, sob pena de ajuizamento da competente ação judicial para fazer valer os disciplinamentos supra, sem prejuízo das responsabilidades por danos causados ao meio ambiente e à saúde do consumidor e do trabalhador, consoante as disposições legais atinentes à espécie.

Fica também notificado o Governo do Estado de Pernambuco a informar aos Órgãos Ministeriais o recebimento da presente Recomendação, seu acatamento e meios de cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto na Lei nº 7.347/85.

Dê-se ciência desta Recomendação ao interessado.

JOSÉ JANGUIÉ BEZERRA DINIZ
Procurador-Chefe Regional PRT 6ª Região
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Procurador Regional do Trabalho
MÁRIA AUXILIADORA DE SOUZA E SÁ
Procuradora do Trabalho
SONIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA
Procuradora Regional da República
JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Consumidor
TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA ALMEIDA
22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Prevenção de Acidentes do Trabalho e Saúde do Trabalhador

(Of. El. nº 19/2002)

7ª REGIÃO**PORTARIA Nº 45, DE 14 DE MAIO DE 2002**

O PROCURADOR DO TRABALHO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho, na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da CF/88 e LC 75/93);

Considerando a denúncia formulada pela Delegacia Regional do Trabalho/CE, contra a COOTRABALHO-Cooperativa de Trabalhadores Autônomos de Serviços em Geral Ltda, atinente à irregularidades na sua formação;

Considerando que a Lei nº 5764/71, que disciplina as cooperativas, pode estar sendo desvirtuada com o objetivo de utilizar a intermediação de mão-de-obra em detrimento dos direitos trabalhistas, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, que regula a Ação Civil Pública, no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em face da COOTRABALHO-Cooperativa de Trabalhadores Autônomos de Serviços em Geral Ltda, a fim de apurar as irregularidades retratadas.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

(Of. El. nº 38/2002)

20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 131, DE 10 DE MAIO DE 2002**

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Representação nº 00238/2001 resolve convocar o presente procedimento em Inquérito Civil Público, tendo como parte inquirida COOPERATIVA MISTA DE TRABALHADORES CONSERVADORES DA NATUREZA LTDA. - CONATURA, com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando o servidor Marco Antonio Pereira Figueredo, Técnico de Apoio Especializado, para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

(Of. El. nº 36/2002)

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE MAIO DE 2002

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Representação nº 00244/2001 resolve convocar o presente procedimento em Inquérito Civil Público, tendo como parte inquirida COOPERATIVA DOS TRABALHADORES MULTIPROFISSÕES LTDA. - COOPERMULTIPROL, com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando o servidor Marco Antonio Pereira Figueredo, Técnico de Apoio Especializado, para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

(Of. El. nº 37/2002)

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ADITAMENTO À PAUTA Nº 16 (ORDINÁRIA)**

Sessão em 22 de maio de 2002

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 77 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 16/2002 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22/05/2002, os seguintes processos:

Grupo II

Classe V - CONCESSÕES: APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 003.586/2001-4

(com 09 volumes)

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás (SEPLAN-GO)

Responsáveis: Giuseppe Vecchi (Secretário) e Ovídio Antônio de Ângelis (ex-Secretário)

Secretaria-Geral das Sessões, 15 de maio de 2002

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Secretária do Plenário

1ª CÂMARA**ATA Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2002**

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Iram Saraiva, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e dos Auditores Augusto Scherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante